



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 8.747/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 8.747/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel não residencial, situado na Passagem São Pedro, nº 100, Coqueiro, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento instalações do EMEIF MÃOS COOPERADAS**, conforme Termo de Referência e demais documentos que originaram a contratação, sendo este imóvel o escolhido por apresentar as condições mais vantajosas e melhor atender as necessidades da SEMED, sendo IGREJA DE DEUS NA AMAZÔNIA EM ANANINDEUA – PA – IDAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.604.784/0001-44, a **LOCADORA** na contratação em tela, representado por seu representante legal **MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**, CPF nº 194.573.162-15 e do outro lado a **SEMED** como **LOCATÁRIA**.

Consta nos autos: Termo de abertura (fl. 01); Memo. Nº 162/2025 da Coordenadoria de Gestão Pedagógica – CGP/SEMED solicitando o objeto (fl. 02); Autorização da Ordenadora da SEMED para abertura de procedimento (fls. 03/04); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 05/07); Estudo Técnico Preliminar com Mapa de riscos (fls. 08/12); Termo de Referência (fls. 13/17); Declaração de inexistência de imóveis públicos e vagos disponíveis (fls. 18/19); Justificativa de singularidade do imóvel com razão da escolha do contratado (fl. 20/21); Laudo de avaliação de estimativa de valor de aluguel do imóvel realizado por eng.º da Rede Física da SEMED, estimando o valor médio de R\$ 4.356,77 para locação mensal, totalizando um valor global de R\$ 52.281,24 (fls. 22/29); Justificativa de preço (fls. 30/31); Ofícios de consulta e resposta da proprietária do imóvel manifestando interesse na locação (fls. 32/33); Documentos de habilitação jurídica da empresa, identidade da representante e Registro de Imóveis (fls. 34/73); Minutas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 8.747/2025

Termo de Inexigibilidade e Ratificação (fls. 75/76); Dotação orçamentária (fl. 78); Termo de Inexigibilidade e Ratificação (fls. 79/80); Parecer jurídico nº 133/2024 da SEMCAT com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em tela (fls. 82/86); Justificativa autorizativa da gestora da SEMED (fl. 87); Contrato nº 022/2025 assinado pelas partes e seu extrato (fls. 88/92); Portaria de designação dos fiscais do contrato (fl. 93); Encaminhamento da SEMCAT à Secretaria Municipal de Licitações – SML para autuação (fl. 94); Checklist da SML solicitando diligências (fls. 95/97); Documentos de regularidade da contratada (fls. 98/100); Despacho da SML solicitando diligências (fls. 101/104); DFD e ETP retificados (fls. 105/112); Certidão de Registro de Imóveis certidão de imunidade tributária (fls. 113/116); Despacho da SEMED para SML (fl. 117); Checklist da SML e despacho apontando regularidade do processo (fls. 117/120); Parecer Jurídico nº 422/2024 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento, acatado pela subprocuradora geral (fls. 121/124).

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto para assinatura do Termo de Inexigibilidade e Ratificação pela autoridade competente.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, podendo a Administração Pública dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À ordenadora para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 07 de outubro de 2025.